



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242417065

Nome original: REsp 2076321_OFIC_628.PDF

Data: 15/10/2024 15:58:24

Remetente:

Cyntia Maria de Souza Cruz Ferraz Vogel

Coordenadoria da Primeira Seção

Superior Tribunal de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resultado de julgamento - Tema 1229



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000628/2024-1S

Brasília, 14 de outubro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2076321/SP (2023/0142433-5)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

PROC. : 00004534320184030000, 826601320004036182, 4534320184030000,

ORIGEM 00826601320004036182

RECORRENTE : DERECK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - "AMICUS
CURIAE"

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL -
"AMICUS CURIAE"

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 9 de outubro de 2024, por unanimidade de votos, tese jurídica no Tema Repetitivo n. 1229.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

cynthia



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0142433-5

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.076.321 / SP

Números Origem: 00004534320184030000 00826601320004036182 4534320184030000
826601320004036182

PAUTA: 09/10/2024

JULGADO: 09/10/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DERECK IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO : MARCONI HOLANDA MENDES - SP111301

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - "AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Contribuição Social
sobre o Lucro Líquido

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dra. MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, pela parte RECORRIDA: FAZENDA
NACIONAL

Dra. THALITA LOPES MOTTA, pela parte INTERES.: INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na
sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos
termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1229:

"À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios
quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em
razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n.
6.830/1980".

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela,
Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina
votaram com o Sr. Ministro Relator.

 2023/0142433-5 - REsp 2076321



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242417066

Nome original: REsp 2046269_OFIC_625.PDF

Data: 15/10/2024 16:40:52

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1229 - REsp 2046269 PR Proc Origem 500500524201940470

09



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000625/2024-1S

Brasília, 14 de outubro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2046269/PR (2023/0002882-0)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

PROC. : 50050052420194047009, 200970090035490

ORIGEM

RECORRENTE : QUALLYCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
QUIMICOS LTDA

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - "AMICUS
CURIAE"

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL -
"AMICUS CURIAE"

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 9 de outubro de 2024, por unanimidade de votos, tese jurídica no Tema Repetitivo n. 1229.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

cynthia



Superior Tribunal de Justiça

www.stj.jus.br

cynthia

Documento eletrônico VDA43935044 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 14/10/2024 12:37:41
Código de Controle do Documento: 1526A8C0-FFD0-45D0-971A-CECD136098EE
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B66737DE15D5C532CBCE>, válida até 12/01/2025 às 10:36:47

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0002882-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.046.269 / PR

Números Origem: 200970090035490 50050052420194047009

PAUTA: 09/10/2024

JULGADO: 09/10/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : QUALLYCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
LTDA

ADVOGADO : ANDERS FRANK SCHATTENBERG - PR018770

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - "AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias

SUSTENTAÇÃO ORAL

Assistiram ao julgamento as Dras. MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, pela parte RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL e THALITA LOPES MOTTA, pela parte INTERES.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1229:

"À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980".

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

C54212155551741542561@ 2023/0002882-0 - REsp 2046269



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242417067

Nome original: REsp 2050597_OFIC_626.PDF

Data: 15/10/2024 16:44:20

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1229 - REsp 2050597 RO Proc Origem 001230442200582200



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000626/2024-1S

Brasília, 14 de outubro de 2024.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2050597/RO (2022/0396946-0)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

PROC. : 00123044220058220010

ORIGEM

RECORRENTE : PALADAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO : ESTADO DE RONDÔNIA

INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - "AMICUS
CURIAE"

INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL -
"AMICUS CURIAE"

Senhores(as) Presidentes,

De ordem da Exma. Sra. Ministra Regina Helena Costa, Presidente da Primeira Seção, comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que julgando o Recurso Especial em epígrafe, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, decidiu, em sessão realizada no dia 9 de outubro de 2024, por unanimidade de votos, tese jurídica no Tema Repetitivo n. 1229.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Mariana Coutinho Molina
Assessora da Primeira Seção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0396946-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.050.597 / RO

Número Origem: 00123044220058220010

PAUTA: 09/10/2024

JULGADO: 09/10/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PALADAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : OLÍVIA TONELLO MENDES FERREIRA - DF021776
MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS FILHO - RO007046
RECORRIDO : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORES : HENRY ANDERSON CORSO HENRIQUE - RO000922
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO - RO005408
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA - "AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiu sustentação oral a Dra. OLÍVIA TONELLO MENDES FERREIRA, pela parte RECORRENTE: PALADAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Assistiu ao julgamento a Dra. THALITA LOPES MOTTA, pela parte INTERES.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1229:

"À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980".

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

C542524491;103231122@ 2022/0396946-0 - REsp 2050597